

CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE POUTENA

REGULAMENTO ELEITORAL

Quadriénio

Artigo 1º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e hora das eleições, que devem ser efetuadas na sede da Instituição;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar, através do caderno eleitoral, que estará patente na Instituição até 5 dias antes do ato eleitoral;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Manter o período de votação, durante, pelo menos 1 hora.

Artigo 2º

1 - As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de um décimo dos associados;

2 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através da lista com o nome, o número de sócio dos candidatos, termo coletivo de aceitação e um programa de ação, devendo ser numerados ou identificados por letras consoante a ordem de entrada;

3 – Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio;

4 – Nas listas de candidatura terão de constar todos os Órgãos da Instituição a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar;

5 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 dias da data da Assembleia Geral.

Artigo 3º

1 – A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 2 dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares;

2 – No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas ao Mandatário da Lista, que deve retifica-las e voltar a entregá-las no prazo de 2 dias úteis;

3 – Findo o prazo indicado no número 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, exceto se ocorrer a situação referida no número 2, caso em que o prazo para decidir a aceitação ou rejeição das candidaturas, terminará ao 5º dia da data limite marcada para a receção da mesma.

Artigo 4º

1 – Cada lista concorrente deverá indicar o seu Mandatário, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.

2 – O Mandatário indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para a fiscalização do ato eleitoral.

Artigo 5º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 6º

Antes da votação, os sócios devem identificar-se devidamente, com o Cartão de Sócio, Cartão de Identificação ou por conhecimento dos membros da mesa.

Artigo 7º

1 – O voto é pessoal e secreto.

2 – São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados e não manifestem a vontade inequívoca de votar numa determinada lista.

3 – Os sócios que, por incapacidade física não possam votar, podem fazê-lo acompanhados de uma pessoa de sua confiança manifestamente reconhecida pela mesa.

Artigo 8º

1 – No fim da votação procede-se imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata dos resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.

2 – Findo o prazo acima mencionado, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 9º

1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até à data limite dos resultados provisórios.

2 – A Mesa da Assembleia Geral conjuntamente com o Conselho Fiscal apreciará o recurso no prazo de 5 dias úteis e comunicará por escrito, ao recorrente à sua decisão.

3 – Os resultados serão então proclamados definitivamente.

Artigo 10º

O Presidente da Mesa da Assembleia cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos até ao 30.º dia posterior ao da eleição, após a proclamação dos resultados definitivos.

Nota: Este Regulamento Eleitoral foi atualizado de acordo com os Novos Estatutos do CSCR, aprovados em Assembleia Geral no dia 7 de novembro de 2015, ao abrigo do Dec-Lei nº. 172-A/2014.